

**DECRETO Nº 2.383, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras urbana denominada de quadra Arso 181, do Loteamento Taquari ou Tatá, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aprovado o microparcelamento da Gleba 10, área de terras urbana denominada de quadra Arso 181, do Loteamento Taquari ou Tatá, com área de 413.998,74m<sup>2</sup>, de propriedade de TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.530.217/0001-30, conforme matrícula nº 156.729, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, do qual, conforme projeto geométrico e de arruamento, será destinado:

- I - 223.767,83m<sup>2</sup> à área de lotes mistos;
- II - 22.424,68m<sup>2</sup> à área pública municipal para equipamento urbano;
- III - 45.405,58m<sup>2</sup> à área verde não edificante;
- IV - 122.400,65m<sup>2</sup> ao sistema viário/ciclovía.

**Art. 2º** Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente, as áreas de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 1º deste Decreto passarão a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Em conformidade com os projetos integrantes dos autos administrativos nº 2020054764 e anexos e de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;



IX - sinalização viária horizontal e vertical;

X - calçamento dos passeios;

XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. A realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem executadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme o art. 9º da [Lei nº 6.766, de 1979](#), é garantida pelo interessado por meio de Apólice Seguro Garantia.

**Art. 4º** Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de junho de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**

Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais